



MINISTÉRIO DA FAZENDA

ZSS.

Sessão de 11 de fevereiro de 1982.

ACORDÃO Nº CSRF/03-0.763

Recurso nº RP/303-0.602

Recorrente FAZENDA NACIONAL

Recorrido TERCEIRA CÂMARA DO TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Sujeito Passivo: CATERPILLAR BRASIL S/A.

FATURA COMERCIAL -- Não se caracteriza a ra
sura apontada, sendo incabível a aplicação
de penalidade. Nega-se provimento ao re-
curso.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos
de recurso interposto pela FAZENDA NACIONAL :

ACORDAM os Membros da Câmara Superior de Recursos
Fiscais, por unanimidade de votos, negar provimento ao Recurso Es-
pecial.

Sala das Sessões (DF), 11 de fevereiro de 1982.

AMADOR OUTEIRELO FERNÁNDEZ - PRESIDENTE

HINDEMBURGO DOBAL TEIXEIRA - RELATOR

ADHEMILSON BASTOS DE CARVALHO - PROCURADOR DA FA-
ZENDA NACIONAL.

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselhei-
ros: LUIZ CARLOS NOGUEIRA, PAULO DE ALMEIDA, EDWALDO REIS DA SILVA,
SEBASTIÃO RODRIGUES CABRAL. Ausentes justificadamente os Conselhei-
ros FRANCISCO MARTINS LEITE CAVALCANTE e PAULO CÉSAR DE ÁVILA E
SILVA.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PROCESSO N.º 0805/050.979/81-49

RECURSO N.º: RP/303-0.602

ACÓRDÃO N.º: CSRF/03-0.763

RECORRENTE: FAZENDA NACIONAL

Recorrida: TERCEIRA CÂMARA DO TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Sujeito Passivo: CATERPILLAR BRASIL S/A.

R E L A T Ó R I O

O Sr. Procurador da Fazenda Nacional junto à Terceira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes pleiteia a reforma de acórdão daquela Câmara onde ficou decidido que não se caracteriza a rasura apontada no auto de infração, não cabendo, portanto, a aplicação de penalidade.

Sustenta-se no recurso, em resumo, que a rasura existe, devendo ser aplicada a penalidade.

Em contra-razões a interessada sustenta que se trata de pequenas correções a fim de retratar com fidelidade os valores lançados na Guia de Importação e na Declaração de Importação e que, em caso semelhante, (Rec.101.541) a Terceira Câmara do 3º Conselho de Contribuintes decidiu por unanimidade inexistir infração às normas do artigo 106, inciso IV, letra "a" do D.L. nº 37/66, quando a fatura comercial apresentar pequenas correções.

É o relatório.

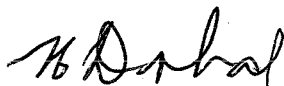
Acórdão nº CSRF/03-0.763

V O T O

Conselheiro HINDEMBURGO DOBAL TEIXEIRA, Relator :

Julgo que a decisão sob recurso aplicou corretamente a lei em face dos fatos apurados. Com efeito, não se caracteriza a rasura apontada, mas correções destinadas a compatibilizar os valores, que, por erro, não haviam sido corretamente anotados. Voto, pois, no sentido de negar provimento ao recurso.

Brasília, DF, 11 de fevereiro de 1982.



HINDEMBURGO DOBAL TEIXEIRA - RELATOR